



À Prefeitura de Boa Vista do Ingra
Boa Vista do Ingra –RS
Edital: 02/2024

RECURSO

Ilustríssimo pregoeiro do município de Boa Vista do Ingra-RS

A empresa Sauria Ciscato Dalenogare Woitchunas Ltda, inscrita no CNPJ: 48.980.053/0001-42, com sede no endereço rua marechal Floriano Peixoto 212, fundos, Cruz Alta RS, representada pela diretora Sra.Sauria Ciscato Dalenogare Woitchunas, brasileira, casada, empresária RG:1094702428, CPF 008.056.690-19, domiciliada na rua Marechal Floriano Peixoto, 212, na cidade de Cruz Alta RS, vem interpor recurso administrativo em face da decisão que determinou a sua inabilitação do pregão eletrônico de nº 02/2024, pelos motivos de fato e de direito abaixo:

Pedimos a análise do presente recurso, e nestes termos pede deferimento.

RAZÕES:

Na questão do documento emitido pela Vigilância Sanitária do município de Cruz Alta RS, venho interpor recurso, uma vez que possuímos uma Declaração deste órgão competente assinado pela fiscal Sra.Tamara Lorenzon, ao qual a mesma declara que nossa empresa não está sujeita a este licenciamento por não haver venda direta ao consumidor de nossos produtos e sim tão somente a redistribuição dos mesmos sem haver a necessidade de manipulação com cortes frigoríficos, como exemplo da carne. Este documento foi anexado anteriormente no site do pregão Barrisul na parte dos documentos de habilitação.

O mesmo da plenos poderes para comercialização dos produtos com entregas nos locais ou seja não há comercialização e venda direta ao consumidor final destes itens no endereço da empresa.

Conforme consta expresso em nosso contrato social, possuímos o CENAI em nosso ramo de atividade nº 4729699 que nos autoriza ao comércio varejista de produtos alimentícios em geral ao qual também inclui carnes, por não haver a necessidade de cortes não há necessidade de um CENAI específico para tal, o que nossa empresa faz é tão somente a redistribuição dos mesmos já prontos de distribuidores. Em razão disso pedimos o deferimento de todos os produtos do ramo alimentício incluindo os sucos naturais onde somos uma empresa que possui o CENAI de nº 10.33-3-02 que é específico para tal atividade e também o registro do Mapa nº 002931572023 que é o órgão competente para fabricação dos sucos.

Abaixo estão todos os CENAI'S de nosso ramo de atividade:

nº 47.29-6-99
nº 47.21-1-02
nº 47.29-6-02
nº 47.23-7-00
nº 10.31-7-00
nº 10.33-3-02
nº 56.11-2-03

Nesses termos pede a análise e o deferimento do mesmo.

Cruz Alta, RS 17 de maio de 2024

SAURIA CISCATO DALENOGARE
WOITCHUNAS
LTDA:48980053000142

Assinado de forma digital por SAURIA CISCATO
DALENOGARE WOITCHUNAS
LTDA:48980053000142
Dados: 2024.05.17 19:31:39 -03'00'

Sauria Ciscato Dalenogare Woitchunas Ltda

CNPJ 48.980.053/0001-42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.980.053/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRES COQUEIROS SUCOS ARTESANAIS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO FUNDOS
--	----------------------	------------------------------

CEP 98.025-680	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO CRUZ ALTA	UF RS
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRESCOQUEIROS3@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9602-1012/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 14:44:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, TAMARA FERNANDA NAGEL LORENZON Enfermeira, portadora do CPF 004.709.190-86, Fiscal da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal Cruz Alta/RS, Matrícula 8756/7510, declaro para os devidos fins que em relação a empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA CNPJ 48980053/0001-42, não está sujeito ao licenciamento Sanitário Municipal de competência da Vigilância Sanitária, no entanto, não está liberada de licenciamento por outros órgãos que sejam competente para licenciar este tipo de atividade.

Cruz Alta, 19 de setembro de 2023.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICÍPIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
CRUZ ALTA - RS

Tamara Lorenzon
Fiscal Sanitária



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
CNPJ 88.775.390/0001-12
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Alvará de Verificação de Funcionamento Regular - PROVISÓRIO

Inscrição municipal	CPF/CNPJ	RG/Insc. Estadual	Dt. Abertura	Dt. Emissão
37394	48.980.053/0001-42		27/12/2022	02/04/2024

Nome/Razão Social

SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA

Nome Fantasia

TRES COQUEIROS SUCOS ARTESANAIS

Rua/Av./nº/CEP

Rua Marechal Floriano Peixoto, 212 - 98025-680

Complemento

fúndos

Bairro

Nossa Senhora da Penha

CNAE Principal

1033301 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CNAE Secundários

Atividade do Município:

- 2100004 - Comércio - Produtos Alimentícios - Bebidas
- 1100012 - Indústria - Produtos Alimentícios

Validade: 02/07/2024

Horário de Funcionamento

Observação

O alvará definitivo somente será concedido após serem concedidas demais licenças pertinente a atividade exercida, conforme Art. 92, §7º da LC 0118/19.

**O PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADA EM LUGAR VISÍVEL SOB PENA DE
MULTA CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

5B-16-EE-93-79-AC-D0-C1-C5-53-4C-3B-33-F2-5F-E3-7D-78-16-F5-77-F2-5A-84

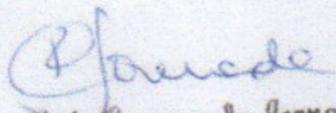
Prefeitura Municipal

GENERAL OSÓRIO, nº 533-Centro

CEP: 98000100 - Cruz Alta-RS

Fone: 3321 1300 Fax: 33211300

Emitido em: 02/04/2024


Rute Campos da Jornada
Fiscal Tributário
Matr. 7625

Documento Assinado Digitalmente

1 / 1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.980.053/0001-42**Razão**

SAURIA CISCATO D WOITCHUNAS LTDA

Social:**Endereço:**R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 212 / N S DA PENHA / CRUZ ALTA / RS /
98025-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2024 a 31/05/2024**Certificação Número:** 2024050219081467561688

Informação obtida em 15/05/2024 08:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Memorando nº 010/2024

Boa Vista do Incra, 30 de abril de 2024

DE: Secretaria de Saúde/ Vigilância Sanitária
PARA: Pregoeira e Equipe de Apoio
ASSUNTO: Ata de Diligência 01/2024

Prezado(a) Senhor (a)

Em Análise a Ata de Diligência 01/2024 cujo Processo Licitatório 13/2024 tem como objeto o fornecimento de gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal.

Debateu-se com a 9ª Coordenadoria de Saúde e a Fiscal Sanitária de Cruz Alta, Tamara Lorenzon sobre a empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, CNPJ: 48980053/001-42, não estar sujeita ao Licenciamento Sanitário pois esta foi constituída em 26/12/2022, cuja atividade principal deriva de Agricultura familiar sendo portanto sujeita a legislação e fiscalização do Ministério da Agricultura (MAPA), analisando as atividades secundárias, constatou-se que a empresa não possui o CNAE correto para comercialização de Carnes CNAE: 4722-9/01.

Código	Descrição
4722-9/01	ABATE DE ANIMAIS ASSOCIADO AO COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	ABATEDOURO DE ANIMAIS ASSOCIADO AO COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	AVES ABATIDAS FRESCAS, CONGELADAS, FRIGORIFICADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	AÇOUGUE; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE BOVINA; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE SUÍNA; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CASA DE CARNES; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	FRANGO ABATIDO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	MIÚDOS, VÍSCERAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	PEQUENOS ANIMAIS ABATIDOS (COELHOS (LEBRES),

Código	Descrição
	PATOS, PERUS, GALINHAS, ETC.); COMÉRCIO VAREJISTA

Fonte IBGE/ Concla

Levando-se em conta as Legislações que amparam a Vigilância Sanitária como Lei 13874/2019, Portaria 192/2022 que estabelece que via de regra o porte do estabelecimento não significa necessariamente a Isenção do alvará, e sim a classificação de risco que irá prevalecer segundo portaria 192/2022.

Este Setor de Vigilância Sanitária, sugere a Habilitação da Empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, CNPJ: 48980053/001-42 mediante a apresentação do Registro do MAPA e a Inabilitação da empresa nos itens 43,44,45,46,47,63,65 e 66 por tratar-se de itens perecíveis e de alto risco de contaminação e não estando nas atividades contempladas na atividade da empresa pelo CNAE – 4722-9/01 Comercio Varejista de Carnes;

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já me ponho a disposição.

Atenciosamente.

Mari Cleia Martins de Almeida
Fiscal Mat. 333



Documento assinado digitalmente

MARI CLEIA MARTINS DE ALMEIDA

Data: 30/04/2024 10:22:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Interessado: Boa Vista do Incra PM.

Registro da Consulta: 30310/2024.

Consulente: Evanir Costa Almeida, Agente Administrativo.

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 01325/2024.

Ementa:

Análise de documentação técnica. Questionamento acerca da viabilidade ou não de habilitação de empresa. Considerações.

Resposta:

1. A consulta requer que seja feita análise dos documentos encaminhados para atestar se a licitante apresentou documentação técnica em conformidade com as exigências estabelecidas no ato convocatório, ou não.

2. De início, insta destacar que o atendimento feito por esta Consultoria é limitado a consultoria jurídica em direito público, não alcançando outras áreas do conhecimento, como o caso de análise de documentos que requerem conhecimento técnico na área específica.

3. Todavia, em análise ao edital, observou-se que, no que tange à qualificação técnica, foi exigido o seguinte:

“5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença Sanitária Municipal ou Estadual.”

De acordo com as informações prestadas na consulta, a licitante não apresentou a referida licença, pois, em tese, não estaria sujeita ao licenciamento sanitário. Sendo assim, em leitura ao laudo emitido pelo setor de vigilância sanitária do órgão, verificou-se que a conclusão técnica foi a seguinte:

“Levando-se em conta as Legislações que amparam a Vigilância Sanitária como Lei 13874/2019, Portaria 192/2022 que estabelece que via de regra o porte do estabelecimento não significa necessariamente a isenção do alvará, e sim a classificação de risco que irá prevalecer segundo portaria 192/2022. Este Setor de Vigilância Sanitária, sugere a Habilitação da Empresa [...] mediante a apresentação do Registro do MAPA e a Inabilitação da empresa nos itens 43, 44, 45, 46, 47, 63, 65 e 66 por tratar-se de itens perecíveis e de alto risco de contaminação e não estando nas atividades contempladas na atividade da empresa pelo CNAE – 4722-9/01 Comercio Varejista de Carnes;”

Diante disso, depreende-se que a conclusão foi de que a empresa se caracteriza como estabelecimento de nível de risco I, ficando dispensada de licença sanitária, conforme prevê o art. 7º da Portaria nº 192/2022, a qual lista as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco:



“Art. 7º Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensados de licença sanitária, ficando sujeitos, porém, ao cumprimento da legislação e às ações de vigilância sanitária.

§ 1º A dispensa de licença sanitária não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária. § 2º A dispensa de licença sanitária não desobriga o empreendedor a verificar a necessidade de licenciamento da atividade em outros órgãos de licenciamento.”

Ainda, segundo o laudo emitido pelo setor de vigilância sanitária do ente, observou-se que a sugestão de habilitação da licitante foi condicionada a apresentação do Registro no MAPA. Acerca de tal ponto, no que tange aos aspectos jurídicos, o aceite de que a licitante não apresente a referida licença, ainda que dispensada, poderia, em tese, ocasionar possível afronta ao caráter isonômico do certame, razão pela qual o edital deveria trazer tal regra, inclusive quanto a apresentação conjunta do Registro no MAPA.

Embora a Portaria nº 192/2022 dispense a emissão de licenciamento para as empresas que atenderem certos requisitos, o edital exigiu tal documentação, criando assim, regramento específico entre os participantes. Diante disso, entende-se que outras empresas poderiam participar do certame, porém, por não possuírem tal certidão, uma vez que estariam liberadas legalmente de sua emissão, desistiram de participar.

4. Por conseguinte, o edital estabelece que:

“5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;”

Assim, no que tange à licitante não contemplar, em seu registro, a atividade de comércio varejista de carnes, destaca-se que, em análise ao cadastro nacional da pessoa jurídica, documento enviado junto à consulta, observou-se que empresa não possui o registro para tal atividade. Contudo, possui registro para a atividade de: “Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente”, conforme subclasse nº 4729-6/99.

Em atenção a esta informação, sugere-se que seja verificado com o setor técnico se o comércio varejista de carnes não se enquadra em tal subclasse, pois, sob o aspecto jurídico, enquadrando-se, poderia ser aceita a documentação, caso contrário, a empresa não estaria atendendo ao previsto no mencionado item. 5.1.3.

5. Em suma, respondendo objetivamente ao solicitado, quanto à apresentação de licenciamento sanitário, tendo em vista que o edital exige tal documentação, ao nosso ver, a licitante deverá atender aos requisitos do ato convocatório, na intenção de assegurar o caráter isonômico do certame.



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Ademais, sobre a empresa não possuir em suas atividades econômicas CNAE específico que a autorize comercializar carnes, entende-se que, caso a comercialização de carnes não se enquadre na subclasse 4729-6/99, a empresa não estaria atendendo a exigência prescrita no item 5.1.3 do edital.

É como opinamos.

Porto Alegre, 13/05/2024.

Débora de Cássia Baptista Almeida

OAB/RS nº 108284

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 391252367272459785

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
<input type="text" value="classificação"/> <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="text" value="buscar"/> <input type="text" value="todas as seções"/>

Hierarquia

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	47.22-9 Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
Subclasse:	4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de:

- carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas
- aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas
- pequenos animais abatidos - coelhos, patos, perus, galinhas e similares
- o abate de animais associado ao comércio

Esta subclasse não compreende:

- o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação (**4724-5/00**)
- o comércio varejista de frios e carnes conservadas (**4721-1/03**)

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

Código	Descrição
4722-9/01	ABATE DE ANIMAIS ASSOCIADO AO COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	ABATEDOURO DE ANIMAIS ASSOCIADO AO COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	AVES ABATIDAS FRESCAS, CONGELADAS, FRIGORIFICADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	AÇOUGUE; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE BOVINA; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNE SUÍNA; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	CASA DE CARNES; COMÉRCIO VAREJISTA
4722-9/01	FRANGO ABATIDO; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior [1](#) [2](#) Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
<input type="text" value="classificação"/> <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/> ▼	<input type="text" value="buscar"/> <input type="text" value="todas as seções"/>

Hierarquia

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
Subclasse:	4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista em lojas especializadas produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como:

- produtos naturais e dietéticos
- comidas congeladas, mel, etc.
- café moído
- sorvetes, embalados, em potes e similares

Esta subclasse compreende também:

- os estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

- abate de pequenos animais associado ao comércio ([4722-9/01](#))

- os estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência) além de outros produtos não alimentícios([4729-6/02](#))

Lista de Descritores

Registros encontrados: 32

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4729-6/99	ERVA MATE BENEFICIADA; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	FERMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	GELO; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	GORDURA COMESTÍVEL; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	KETCHUP, MAIONESE, MOSTARDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4729-6/99	MASSAS ALIMENTÍCIAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	MEL; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	OVOS; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	PICOLÉS; COMÉRCIO VAREJISTA
4729-6/99	POLPA DE FRUTAS; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior 1 **2** 3 4 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

CERTIFICADO

O Documento de N° AJH PGO2H4

Foi publicado nesta data no

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Em 14/05/24

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EJA E AEE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

AS 9H50 DO DIA 14 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024 REUNIRAM-NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO, A EQUIPE DE APOIO JUNTAMENTE COM A PREGOEIRA DESIGNADAS PELA PORTARIA Nº 30/2024 PARA ANALISAR O CONTEÚDO DA RESPOSTA À CONSULTA REGISTRADA SOB O Nº 30310/2024 JUNTO A ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM RELAÇÃO AO FATO DA LICITANTE SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, CNPJ Nº 48.980.053/0001-42, **NÃO TER APRESENTADO ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 5.1.5 DO EDITAL E **NÃO COMPROVAR POSSUIR CNAE PARA COMÉRCIO DE CARNES.**

INICIALMENTE VALE RESSALTAR QUE NÃO HOUE NENHUM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AOS TERMOS E EXIGÊNCIAS DO EDITAL, TÃO POUCA IMPUGNAÇÃO REGISTRADA. VISLUMBRANDO-SE COM ISSO QUE AS LICITANTES TINHAM CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO E, PARA TANTO, APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E A CONFORMIDADE DE SUA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, RESPONDENDO O DECLARANTE PELA VERACIDADE DAS SUAS INFORMAÇÕES, NA FORMA DA LEI (ITEM 3.2.1).

EM DILIGÊNCIA NOS REPORTAMOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E NA SEQUÊNCIA ENCAMINHAMOS A DEMANDA PARA A EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA O MUNICÍPIO.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA APONTOU QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA A LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL DERIVAR DE AGRICULTURA FAMILIAR. APONTOU QUE, EM ANÁLISE DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, CONSTATOU QUE A EMPRESA NÃO POSSUI CNAE CORRETO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES, CNAE 4722-9/01.

A ORIENTAÇÃO RECEBIDA DA ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO À APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, TENDO EM VISTA QUE O EDITAL EXIGE TAL DOCUMENTAÇÃO, É DE QUE A

LICITANTE **DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS DO ATO CONVOCATÓRIO**, NA INTENÇÃO DE ASSEGURAR O CARÁTER ISONÔMICO DO CERTAME.

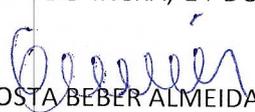
SOBRE A QUESTÃO DA EMPRESA NÃO POSSUIR EM SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CNAE ESPECÍFICO QUE A AUTORIZE COMERCIALIZAR CARNES, A ORIENTAÇÃO RECEBIDA É DE QUE, CASO A COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES NÃO SE ENQUADRE NA SUBCLASSE 4729-6/99 - A QUAL ESTÁ DISPOSTA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA DA LICITANTE, A EMPRESA NÃO ESTARIA ATENDENDO A EXIGÊNCIA PRESCRITA NO ITEM 5.1.3 DO EDITAL.

QUANTO A ESTA ORIENTAÇÃO FOI FEITO CONSULTA NO ENDEREÇO <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> E FOI APURADO, COM AUXILIO DO SETOR DE CONTABILIDADE, QUE A COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES NÃO SE ENQUADRA NA SUBCLASSE 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE. FOI VERIFICADO TAMBÉM QUE NÃO CONSTA A INSCRIÇÃO NA ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 4722-/01, NO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL - CNPJ, TÃO POUCO NO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO PELA LICITANTE.

COM BASE NO QUE SE APUROU EM DILIGÊNCIA COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E ORIENTAÇÃO OBTIDA JUNTO A ASSESSORIA TÉCNICA, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA, DECIDE-SE PELA **INABILITAÇÃO** DA EMPRESA **SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, CNPJ Nº 48.980.053/0001-42**, EM RAZÃO DE NÃO TER APRESENTADO ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.1.5, "a" E NÃO COMPROVOU POSSUIR CNAE ESPECÍFICO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUE EM ATENDIMENTO ITEM 5.1.3 "a".

SERÁ EFETUADO COMUNICADO NA PLATAFORMA NO CHAT DO PREGÃO, A DATA E HORÁRIO PARA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA COMUNICAÇÃO AOS LICITANTES QUANTO A APURAÇÃO DA DILIGÊNCIA, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO. BOA VISTA DO INCRA, 14 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024, AS 11H10MIN.


EVANIR COSTA BEBER ALMEIDA
PREGOEIRA


MARILANE RODRIGUES

EQUIPE DE APOIO


CRISTINA FEIL RAUCH BARBOSA

EQUIPE DE APOIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº ARPA PE021111
Foi publicado nesta data no mural desta.

Subsistema Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 28/05/24
HP

ATA DE RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EJA E AEE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

Trata o presente, de resposta a recurso administrativo apresentado pela empresa **SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.980.053/0001-42, o qual solicita que seja revista a decisão quanto a sua inabilitação.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As razões do recurso administrativo interposto pela recorrente foram encaminhadas via sistema em 17/05/2024 às 19h59min.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Pregão Online Banrisul, dentro do prazo estabelecido no item 14 do edital, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto, embora tenha manifestado interesse em interpor recurso em todos os itens que compõem o processo, inseriu as razões recursais somente no item 03.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DO PEDIDO

Razões da recorrente (reprodução fiel):

Na questão do documento emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Cruz Alta RS, venho interpor recurso, uma vez que possuímos uma Declaração deste órgão competente assinado pela fiscal Sra. Tamara Lorenzon, ao qual a mesma declara que nossa empresa não está sujeita a este licenciamento por não haver venda direta ao consumidor de nossos produtos e sim tão somente a redistribuição dos mesmos sem haver a necessidade de manipulação com cortes frigoríficos, como exemplo da carne.

HP

Este documento foi anexado anteriormente no site do pregão Banrisul na parte dos documentos de habilitação.

O mesmo da plenos poderes para comercialização dos produtos com entregas nos locais, ou seja, não há comercialização e venda direta ao consumidor final destes itens no endereço da empresa.

Conforme consta exposto em nosso contrato social, possuímos o CENAI em nosso ramo de atividade nº 4729699 que nos autoriza ao comércio varejista de produtos alimentícios em geral ao qual também inclui carnes, por não haver a necessidade de cortes não há necessidade de um CENAI específico para tal, e que nossa empresa faz é tão somente a redistribuição dos mesmos já prontos de distribuidores.

Em razão disso pedimos o deferimento de todos os produtos do ramo alimentício incluindo os sucos naturais onde somos uma empresa que possui CENAI de nº 10.33-302 que é específico para tal atividades e também registro do mapa nº 002931572023 que é o órgão competente para fabricação dos sucos.

Do pedido:

Nesses termos pede a análise e o deferimento do mesmo.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Contrarrazões ao recurso administrativo interposto por Sauria Ciscato Dalenogare Woitchunas Ltda, apresentada por Angelita de Cassia Castro Ltda, CNPJ nº 49.444.559/0001-08, encaminhadas via sistema em 24/05/2024 às 12h05min, o que faz pelas razões expostas a seguir (reprodução fiel):

DAS RAZÕES

A empresa mencionada anteriormente não apresentou licença sanitária estadual ou municipal conforme determinado no item 5.1.5, "a" do edital. E não demonstrou ter registro no CNAE específico para comércio varejista de carnes – açougue, conforme requisito 5.1.3 "a" do edital. Com isso, não cumpriu as condições estabelecidas no edital para efeitos de habilitação.

DOS PEDIDOS

Portanto, considerando tais argumentos, solicita-se que o recurso seja julgado totalmente improcedente, a fim de que a decisão do recorrido seja mantida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

4. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE DO RECURSO



Das considerações:

O julgamento do certame se dá por item. Apesar de a recorrente ter manifestado intenção de apresentar recurso administrativo em todos os itens do processo, exceto o item 4 e no item 6 (fracassado), inseriu as razões somente no item 3. Assim, somente no item 3 há viabilidade de julgar as razões do recurso interposto. Para os demais itens o prazo para registro de razões expirou e o recurso não foi interposto.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos. Salvo em duas exceções que não se aplica ao caso

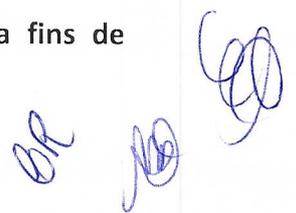
Não houve nenhum pedido de esclarecimento com relação aos termos e exigências do edital, tão pouco impugnação registrada. Vislumbrando-se com isso que a licitante tinha ciência das exigências do ato convocatório, concluindo com isso que tinha o conhecimento e atendiam à todas as exigências. Tanto tinham ciência de todas as exigências e assegurou estar cumprindo, para fins de habilitação, que apresentaram **declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação** com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

Mesmo alegando que a empresa não está sujeita ao licenciamento por não haver venda direta ao consumidor o edital exigia no item 5.1.5 a apresentação para fins de habilitação no certame. Da mesma forma mesmo alegando que possui CNAE 4729699 para comercialização de carnes, foi efetuada pesquisa sob orientação da Consultoria Técnica da DPM supervisionada pelo Setor de Contabilidade do município, na qual ficou comprovado que a comercialização de carnes não está contemplada no referido CNAE, portanto não contemplado na prova de inscrição apresentada em cumprimento ao item 5.1.3 "a"

Com base nos fatos levantados e orientações obtidas durante a diligência, embora a empresa faça suas alegações, **ao participar do certame está vinculada ao edital e obrigada a atender a todas as exigências deste.**

Da análise do recurso:

O edital exigia que o licitante, que pretendesse firmar vínculo com município para fornecer todos os itens da alimentação escolar, apresentasse para fins de



habilitação, sem prejuízo dos demais documentos previstos no item 5, prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades – item 5.1.3 letra “a” e a Licença Sanitária Municipal ou Estadual item 5.1.5 do edital.

Ainda que alegue a recorrente a apresentação de Declaração da Vigilância Sanitária do município de Cruz Alta que declara que a empresa não está sujeita a licenciamento, que a atividade nº 4729699 inclui o comércio de carnes e que possui registro no Mapa, **o edital exigia, para fins de habilitação,** dentre a apresentação de outros documentos, a apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades – item 5.1.3 letra “a” e apresentação de Licença Sanitária – Item 5.1.5.

Quanto à informação na peça recursal, de que possui registro no MAPA, exigência constante na descrição no item 79, este estaria condicionado à verificação e análise do fiscal do contrato no ato da entrega para conferência, e condicionante para aceitação do objeto.

Ao participar do certame o licitante se acha vinculado ao edital, estando subjugado à todas as previsões e exigências deste, ainda que, por sua constituição ou tipo de atividade econômica não esteja sujeito.

Somos sabedores que o certame licitatório deve ocorrer devendo ser observadas estritamente às regras do edital, estando tudo vinculado a este, em atendimento aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é consequência do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. **Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.**

O aceite de que a licitante não apresente a referida licença, e apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ainda que dispensada no caso da Licença Sanitária, poderia, em tese, ocasionar possível afronta ao caráter isonômico do certame



Quanto ao princípio da isonomia a Lei 14.133/21 reitera e amplia esse princípio, destacando a importância da transparência e da isonomia no processo de contratação pública. Este princípio assegura que a Administração Pública não apenas siga a legislação, mas também os critérios específicos que ela mesma estabeleceu para o certame em questão.

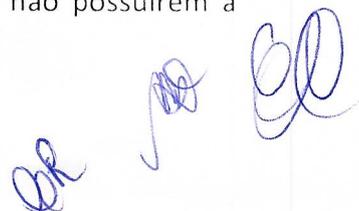
Com relação a empresa não possuir em suas atividades econômicas CNAE específico que a autorize comercializar carnes. O item 4.2 do termo de referência trás que, para o fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. O item 4.2.2 a) do termo de referência e o item 5.1.3 "a" do edital trás que, o licitante deve apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

No Alvara de Verificação de funcionamento Regular – Provisório, apresentado pela recorrente, traz inscrito no CNAE principal, a fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; e no campo Atividade do Município o comércio – produtos alimentícios – bebidas e indústria- produtos alimentícios. Conclui-se com base no documento apresentado que a empresa não contempla inscrição para exercer a comercialização de carnes.

Sob orientação, foi consultado o site concla.ibge e verificado que a comercialização de carnes não se enquadra na subclasse CNAE 4729-6/99.

Assim, a recorrente não tendo comprovado ter a inscrição pertinente para comercializar carnes, não estando essa atividade enquadrada na subclasse 4729-6/99, não atendeu as exigências constantes no item 5.1.3 "a" do edital no que tange a prova de inscrição pertinente ao seu ramo de atividades com o objeto da licitação.

Quanto ao a Licença Sanitária Municipal ou Estadual, embora haja legislação que dispense a emissão de licenciamento para as empresas que atenderem certos requisitos, o edital baseado no Termo de Referência emitido pelo Setor de Alimentação escolar, responsável na Secretaria Municipal de Educação, exigiu tal documentação, criando assim, regramento específico entre os participantes. Diante disso, entende-se que outras empresas poderiam participar do certame, porém, por não possuírem a



Licença Sanitária, uma vez que estariam liberadas legalmente de sua emissão, desistiram de participar.

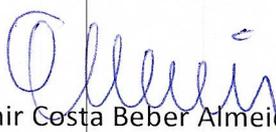
Todas essas questões foram verificadas em diligência, o que embasou a decisão de inabilitar a recorrente. Não trazendo argumento em suas razões que possa fundamentar uma revisão no julgamento, mantem-se a decisão proferida anteriormente.

Em face a todo o exposto, entendemos que o requerido **resultaria em afronta aos princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, bem como violação ao princípio da vinculação ao instrumento licitatório.**

5. DA DECISÃO DO RECURSO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, sem nada mais a evocar, conheço o recurso interposto pela empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, para no mérito **negar total provimento**, em razão de não ter apresentado os documentos exigidos no item 5.1.3 letra "a" e 5.1.5 para fins de habilitação, não havendo motivo para alterar a decisão anteriormente prolatada, restando fundamentada as razões consideradas pela Comissão.

Não obstante isto, faz subir à autoridade competente nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21 e item 13.4 do edital.



Evanir Costa Beber Almeida

Pregoeira



Marilane Rodrigues

Equipe de Apoio



Cristina Feil Rauch Barbosa

Equipe de Apoio

Despacho do Prefeito

Considerando, o Memorando recebido do Setor de Licitações/Comissão de Licitação- Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a Recurso Administrativo Interposto pela Empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, no Processo de Licitação nº 13/2024 Pregão Eletrônico nº 02/2024 qual tem por objeto contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para compor a Alimentação Escolar dos Aluno do Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e AEE da Rede Municipal de Ensino durante Ano Letivo 2024.

Acolho a decisão da Comissão, e a consulta nº 30310/2024 da Assessoria Técnica/Jurídica da DPM, mantendo a Empresa SAURIA CISCATO DALENOGARE WOITCHUNAS LTDA, inabilitada, por motivos elencados na Consulta 30310/2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2024.



Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

